



Homologado em 14/10/2011, publicado no DODF nº 202, de 18/10/2011, página 7. Portaria nº 146, de 19/10/2011, publicado no DODF nº 204, de 20/10/2011, página 11.

PARECER Nº 200/2011-CEDF

Processo nº: 080.013134/2009

Interessado: Colégio CDA

Credencia, no período de 27 de setembro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Colégio CDA, autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental, 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, e valida os atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 1º de janeiro de 2010 a 26 de setembro de 2011.

I – HISTÓRICO – No processo em análise, autuado em 21 de dezembro de 2009, o Centro Dinâmico de Aprendizagem, situado no SHA Conjunto 4, Chácara 72, Lote 1, Águas Claras-Distrito Federal, mantido pelo Centro Dinâmico de Aprendizagem Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, vem requerer, por meio de sua Diretora, na solicitação inicial, fls. 1 e 2, o novo credenciamento e autorização para continuar a ofertar a educação básica, nas etapas de ensino, educação infantil e ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, e, posteriormente, às fls. 193 e 194, solicita alteração de denominação de Centro Dinâmico de Aprendizagem para Colégio CDA.

A justificativa da instituição educacional pelo atraso para autuação do processo e consequente perda do prazo para o seu recredenciamento foi a demora na renovação do alvará de funcionamento, considerando a localização do imóvel em Arniqueiras – Águas Claras, área ainda não legalizada, fls. 1 e 95.

A instituição educacional possui os seguintes atos legais:

- Portaria nº 151/SEDF, de 24 de julho de 2008, tendo em vista o Parecer nº 119/2008-CEDF, que credenciou a instituição, por três anos, a partir do início do ano letivo de 2007, autorizou a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental de 9 anos, do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, a partir de 2007, e aprovou a Proposta Pedagógica, fl. 109;
- Portaria nº 407/SEDF, de 8 de setembro de 2009, que aprovou o Regimento Escolar do Centro Dinâmico de Aprendizagem, fl. 110.

II – **ANÁLISE** - Pelos elementos de instrução do processo verifica-se que a instituição em referência foi objeto de análise e instrução da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF, estando o processo documentado segundo o estabelecido pelos artigos 93, 100 e 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF.





2

Dos documentos constantes dos autos destacam-se:

- Requerimentos dirigidos ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, fls. 1 e 2, 95 e 96, 193 e 194;
- Contrato Social do Centro Dinâmico de Aprendizagem Ltda., fls. 3 a 5;
- Alteração Contratual e Consolidação, referente ao Contrato Social da mantenedora Centro Dinâmico de Aprendizagem Ltda.-ME, fls. 197 a 199;
- Demonstração de Resultado (Financeiro Balanço Patrimonial) –
 Dezembro/2009, fls. 98 a 100;
- Contrato de Locação, período de 10 de janeiro de 2010 a 10 de janeiro de 2015, com atualização do endereço, fls. 200 e 201;
- Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00386/2009, com prazo de validade por 12 meses, vencido em 7 de outubro de 2010, após autuação do processo, fl. 12;
- Consulta Prévia para Fins de Licença de Funcionamento nº 01270/2010, solicitada em 30 de agosto de 2010, com validade de 180 dias, fl. 195;
- Laudo de Funcionabilidade, emitido em 21 de maio de 2009, pela Administração Regional de Águas Claras, em favor da instituição educacional, fl. 13;
- Planta Baixa, fls. 15 a 18;
- Relatório de materiais e instalações físico-pedagógicas, fls. 19 e 20;
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Pessoal Técnico-Administrativo e de Apoio, fls. 21 a 23;
- última versão da Proposta Pedagógica, fls. 147 a 171;
- última versão do Regimento Escolar, fls. 116 a 146;
- segundo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 171/10, emitido em 16 de junho de 2010, com parecer favorável à instituição educacional, fl. 108;
- Relatórios de visita in loco, fls. 111 a 113 e fls. 114 e 115;
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 172 a 192;
- Laudo/Parecer Técnico e anexos, emitido por firma de engenharia, sobre as condições do imóvel, para fins de Licença de Funcionamento, fls. 203 a 216;
- Relatório Conclusivo da Cosine/SEDF, fls. 217 a 223.

Durante a análise do processo verificou-se que, tanto no documento de Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social quanto no último Contrato de Locação, o endereço da instituição educacional e da mantenedora foi atualizado <u>de SMPW Quadra 4, Conjunto 5, Chácara 72, Lote 1, Arniqueiras, Águas Claras - Distrito Federal para SHA Conjunto 4, Chácara 72, Lote 1, Águas Claras - Distrito Federal. Contudo percebe-se que não houve mudança de localização, apenas atualização de endereço.</u>

Em todo o processo estão acostados documentos em nome do Centro Dinâmico de Aprendizagem, incluindo os atos legais, e em nome do Colégio CDA. Facilita-nos o entendimento das diferentes nomenclaturas o fato de, no Regimento Escolar, art. 1º - parágrafo único, constar que "O Centro Dinâmico de Aprendizagem é denominado neste Regimento por Colégio CDA", além do novo requerimento apresentado pela instituição educacional, às fls. 193





3

e 194, que aproveita a oportunidade para solicitar mudança de denominação, de Centro Dinâmico de Aprendizagem para Colégio CDA.

Cabe informar que a instituição educacional acostou ao processo um "laudo de funcionabilidade", emitido em 21 de maio de 2009, pela Administração de Águas Claras, fl. 13, onde consta a seguinte declaração:

[...]. Atesto para os devidos fins, que a referida edificação encontra-se em boas condições de estabilidade, aeração e iluminação, com instalações elétricas e hidrosanitárias em funcionamento, cobertura (telhado) em bom estado, pinturas e revestimentos visualmente bem conservados. Lâmpadas de emergências, extintores de incêndios e placas indicativas (que foram exigidas pelo CBMDF, foram regularizados por uma empresa credenciada que assume todas e quaisquer responsabilidades pelos produtos, normas e adequações que lhe foram conferidas e contratadas).

CONCLUSÃO: até o presente momento não foi observado nada que desabone as boas condições construtivas e de funcionalidade da edificação.

Acostou, também, às fls. 203 a 216, um Laudo/Parecer Técnico e respectivos anexos, expedido pela Empresa Cássio Romão, onde Engenheiro responsável pela emissão do laudo atesta que vistoriou o imóvel (Centro Dinâmico de Aprendizagem Ltda.), em 16 de setembro de 2010, e que "a edificação está **adequada** para receber a atividade para fins de emissão de **Licença Funcionamento**".

Ressalta-se que tais documentos acostados pela instituição são posteriores à emissão do 1º Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 39/09, emitido em 26 de fevereiro de 2010, fl. 88, onde Engenheiro da Cosine/SEDF registra que:

A instituição não cumpre o disposto no decreto 20.769 de 08 de Novembro de 1999, relativamente ao Artigo 19 (acessibilidade ao pavimento superior), não se encontrando em condições físicas para oferecer as etapas de Ensino da educação Básica: Educação Infantil de 02 a 05 anos e Ensino Fundamental — Anos iniciais.

Somente após o compromisso da instituição, por meio do Oficio nº 0001/2010, emitido em 22 de abril de 2010, de resolver a pendência de acessibilidade, com a compra do elevador, conforme cópia do Pedido de Compra de um elevador (Pedido nº 187), fls. 91 a 94, Engenheiro da Cosine/SEDF emite novo laudo, em 16 de junho de 2010, fl. 108, com parecer favorável, informando que:

As pendências apontadas em Laudo Técnico de 26/02/2010 foram cumpridas. A instituição cumpre o disposto no decreto 20.769 de 08 de Novembro de 1999, relativamente ao Artigo 19 (acessibilidade ao pavimento superior), se encontrando em condições físicas para oferecer as etapas de Ensino da educação Básica: educação Infantil de 02 a 05 anos e Ensino fundamental – Anos iniciais.





4

Apesar de a instituição educacional possuir um Alvará vencido e ainda não dispor da Licença de Funcionamento em conformidade com a legislação vigente, está contemplada pela excepcionalidade para o seu credenciamento por perda de prazo para recredenciamento, considerando a decisão deste Colegiado constante da Ata 2.383ª S.O. de 29 de março de 2011, *in verbis*:

Instituições educacionais cujos pareceres forem exarados em 2011, oriundos de processos com solicitação de recredenciamento ou novo credenciamento, por perda de prazo de recredenciamento, ainda sem a Licença de Funcionamento, podem ser credenciadas ou recredenciadas, em caráter excepcional, pelos prazos previstos na Resolução nº 1/2009-CEDF.

Segundo relatório técnico da Cosine/SEDF, às fls. 217 a 223, das visitas de inspeção *in loco* realizadas nos dias 8 e 29 de abril de 2010 e 6 de maio de 2010, todas as instalações físicas e a documentação da instituição educacional foram verificadas, cabendo ressaltar da edificação: "[...] localizada em área residencial contendo 02 (dois) pavimentos: um térreo e um superior; contudo, construída para fins educacionais". No andar térreo, estão alocados: secretaria escolar, direção, as salas de atividades, de leitura, dos professores e quatro salas de aula; e no andar superior, cinco salas de aula e o salão de múltiplas atividades. (fl. 218)

Quanto às etapas de ensino da educação básica em funcionamento na instituição educacional, verifica-se que é ofertado:

- educação infantil:
 - creche:
 - creche I − 2 anos de idade;
 - creche II 3 anos de idade.
 - pré-escola:
 - pré-escola I 4 anos de idade;
 - pré-escola II 5 anos de idade.
- ensino fundamental de 9 anos, do 1º ao 5º ano:
 - 1° ano 6 anos de idade;
 - 2° ano 7 anos de idade:
 - 3° ano -8 anos de idade;
 - 4° ano -9 anos de idade;
 - 5° ano 10 anos de idade.

Registra-se que a instituição educacional prevê, no artigo 65 do Regimento Escolar, à fl. 137, que a idade mínima para matrícula inicial no ensino fundamental de nove anos deve ser de 6 anos, completos ou a completar até o dia 31 de março.

Na análise da Proposta Pedagógica, em sua versão final, anexada às fls. 147 a 171, observa-se que o documento contém todos os itens sugeridos pelo artigo 165 da Resolução nº





5

1/2009-CEDF, por meio dos quais a instituição procurou definir sua sistemática de trabalho, segundo os preceitos legais próprios para as etapas oferecidas: educação infantil, para crianças de 2 a 5 anos de idade, e ensino fundamental de nove anos – anos iniciais. Contudo, cabe registrar, dos itens abaixo relacionados:

- Origem Histórica, Natureza e Contexto da Instituição, à fl. 149:

A instituição educacional fez o registro de sua criação, de forma clara e objetiva, porém, não relatou nenhum ato legal.

- Fundamentos Norteadores da Prática Educativa, fls. 150 e 151:

A instituição tem como filosofia os grandes clássicos da Pedagogia Moderna, entre eles Comenius, Rousseau e Pestalozzi. Cita Comenius (2001) quando diz que "a finalidade da educação 'é formar o homem para a sua humanidade'.", fl. 150.

- Da Missão e Objetivos Institucionais, fl. 152, destacamos:
 - I. Contribuir para a formação harmônica e global do educando em seus aspectos social, cultural e emocional, proporcionando uma variedade de experiências concretas selecionadas a partir do conhecimento de suas características, suas necessidades e de interesses.
 - II. [...]
 - III. Împulsionar a integração do educando ao seu meio sócio-cultural, oferecendo-lhe as condições necessárias para o desenvolvimento de sua capacidade de expressão e interação social, despertando-a para a criatividade e sensibilidade e para as manifestações artísticas e culturais.

 [...]
- Organização Pedagógica da Educação e do Ensino Oferecidos, fls. 153 e 154:

A prática pedagógica da instituição educacional organiza-se de forma que o educando tenha a oportunidade de "experimentar, dentro de seu grupo social, os princípios da atividade, cooperação; espontaneidade; auto-superação; responsabilidade; solidariedade; criatividade; ludicidade; bem como, manifestações artísticas e culturais (...)". fl. 153.

- Organização Curricular e Matriz, fls. 155 a 162:

Os conteúdos curriculares são organizados em unidades integradas de aprendizagem, programadas em conjunto com professores, coordenadores e direção, buscando o processo contínuo de aprendizado, onde os conteúdos sejam trabalhados de forma interdisciplinar, integrando as diversas áreas do conhecimento.

A instituição estabelece como princípios significativos para a aprendizagem coletiva e individual o desenvolvimento de habilidades, competências e valores como instrumento de trabalho da escola, do educador e do educando.





6

Na educação infantil, fl. 155 a 157, o objetivo é favorecer o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos cognitivo, social, afetivo e físico, para que sejam trabalhadas as várias expressões: corporal, musical, plástica, oral e escrita.

No ensino fundamental, os conteúdos programáticos são organizados em função do avanço contínuo na ampliação do conhecimento, sendo enfatizadas as habilidades do falar, ouvir, ler e escrever, num processo natural de interação da língua portuguesa e demais componentes curriculares da base nacional comum. (fls. 157 e 158).

Os temas transversais desenvolvidos pela instituição educacional: etnia, pluralidade cultural, saúde, orientação sexual, valorização da vida e trabalho são trabalhados de forma integralizada com os demais componentes curriculares, valorizando o desenvolvimento dos hábitos físicos, intelectuais, éticos e morais, fl. 158. Entretanto, devem, também, ser contemplados os conteúdos programáticos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, nos termos do artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

- Quanto à Matriz Curricular do ensino fundamental:

Organizada em nove anos de duração – anos iniciais, fl. 162, atende às disposições legais vigentes no que se refere aos componentes curriculares e carga horária definidas.

- Processo de Avaliação da Aprendizagem e de sua Execução, fls. 163 a 165:

A instituição educacional em tela utiliza "avaliações contínuas e permanentes e auto-avaliação, como meios para o professor acompanhar o desenvolvimento da criança e para melhor conduzir a sua ação educativa. (...)", fl. 163.

Como mecanismo para conduzir a criança para a independência, usa-se a autoavaliação, que dispensa a punição ou premiação. Porém, nas atividades específicas, os alunos são avaliados pela atenção, disciplina, fixação, criatividade, interesse, participação e interesse pelas produções intelectuais e sociais.

A avaliação, na educação infantil, "será global e contínua, feita pela observação direta e sistemática do desenvolvimento do educando", sendo registrada em Fichas Individuais, tabelas, listas de controle do diário de classe e outros, e comunicada aos pais ou responsáveis, fl. 163.

No ensino fundamental, a "avaliação do aproveitamento escolar será realizada bimestralmente pelo professor, por intermédio de provas, exercícios, testes, trabalhos e outras atividades de cunho pedagógico", visando identificar se os objetivos propostos foram alcançados, fl. 164.

Os resultados do rendimento escolar "serão registrados, bimestralmente, e ao final do ano ou semestre letivos, conforme o caso, no Diário de Classe, pelo professor, e na Ficha





7

Individual, pela Secretaria, sendo comunicados aos interessados por meio de instrumento próprio", fl. 164.

A instituição registra, ainda, às fl. 164, que "a nota final do aluno em cada componente curricular será obtida mediante a média aritmética dos resultados dos quatro bimestres no ensino fundamental 1° ao 5° ano." Este Relator alerta quanto ao cumprimento da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, especialmente no que se refere ao artigo 30.

Art. 30 Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

I − a alfabetização e o letramento;

 II – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografía;

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§ 1º Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

O aluno do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, fls. 164 e 165, poderá ser promovido excepcionalmente, em qualquer época do ano letivo, conforme o que determina o artigo 151 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Esta informação também está contemplada no artigo 48 do Regimento Escolar da instituição educacional, fls. 133 e 134.

O aluno proveniente de outra instituição será submetido à adaptação de estudos quando a carga horária e os conteúdos programáticos previstos para cada componente curricular estiverem ausentes. O resultado da avaliação será registrado em ata própria e comunicado aos responsáveis, fl. 165.

- Gestão Administrativa e Pedagógica, fl. 169 e 170:

A gestão administrativa e pedagógica da instituição "está fundamentada em uma gestão democrática colegiada representada por um Conselho Diretor.", fl. 169.

No que tange ao Regimento Escolar, versão final, fls. 116 a 146, este foi elaborado conforme o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF, sendo sua aprovação de competência da Cosine/SEDF.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 172 a 192, destaca-se:

- Aprimoramento Administrativo:





8

A instituição "buscou a eficiência informatizando a secretaria, direção e a sala de leitura, com a compra de computadores mais avançados e um fax", fl. 175.

- Aprimoramento Didático-Pedagógico:

Foram criadas jornadas pedagógicas semestrais para o planejamento das atividades curriculares, realização de projetos, passeios e aquisição de novos equipamentos didático-pedagógicos, fl. 176.

Qualificação dos Recursos Humanos:

Foram realizadas palestras, seminários e aula de informatização básica, realizadas no próprio colégio, bem como orientação aos professores para fazerem curso de pós-graduação, fl. 177.

- Modernização dos Equipamentos e Instalações:

Foram instalados ventiladores e cortinas nas salas de aula e de leitura, construído mais um banheiro no segundo pavimento e um elevador para os alunos com necessidades especiais educativas, fl. 178.

- Relação Escola-Comunidade:

Vários cursos e atividades extracurriculares são oferecidos ao longo do ano letivo, proporcionando a participação da comunidade em geral, fl. 179.

Vale destacar, quanto à solicitação de alteração de denominação do Centro Dinâmico de Aprendizagem para Colégio CDA, conforme documentação apresentada pela instituição educacional, às fls. 193 e 194, que está de acordo com o artigo 105, inciso IV, da Resolução nº 1/2009-CEDF. Entretanto, não foi constatada nenhuma manifestação técnica da Cosine sobre o assunto, considerando que a competência para a aprovação e homologação é da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Em tempo, registra-se, conforme acordado em reunião entre CEDF e Cosine/SEDF, que para as instituições educacionais cujos processos possuem, também, a solicitação de alteração de sua denominação, desde que atendidas as condições previstas nas normas vigentes, poderá ser emitido parecer com a denominação atual.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) credenciar, no período de 27 de setembro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Colégio CDA, situado no SHA Conjunto 4, Chácara 72, Lote 1, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pelo Centro Dinâmico de Aprendizagem Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;





9

- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica e respectiva matriz curricular, que constitui anexo único deste parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 1° de janeiro de 2010 a 26 de setembro de 2011.

É o parecer.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

JORDENES FERREIRA DA SILVA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 27/9/2011

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



10

Anexo do Parecer nº 200/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: Colégio CDA **Etapa**: Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

Módulo: 40 semanas **Turno**: Diurno **Regime:** Anual

PARTES DO	COMPONENTES	ANOS				
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
PARTE	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Produção de Textos	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. O módulo- aula, do 1º ao 5º ano, é de 60 (sessenta) minutos.
- 2. O tempo de recreio corresponde a 15 minutos por turno e não está incluso na carga horária diária.
- 3. Horário de funcionamento Matutino: 7h30 às 11h45 Vespertino: 13h30 às 17h45.